## Anexo I - Princípios e recomendações particularmente relevantes

Carta de Veneza, Convenção Quadro do Conselho da Europa e Recomendações e Orientações do ICOMOS/ISCARSAH

I - CARTA DE VENEZA SOBRE A CONSERVAÇÃO E O RESTAURO DE MONUMENTOS E SÍTIOS
ICOMOS, Veneza (Itália), 25 a 31 de maio de 1964
Tradução de Flávio Lopes e Miguel Brito Correia

Introdução

"*A Humanidade, que tem vindo progressivamente a tomar consciência da singularidade dos valores humanos, considera os monumentos como um património comum, reconhece a responsabilidade coletiva pela sua salvaguarda para as gerações futuras e aspira, simultaneamente, a transmiti-los com toda a riqueza da sua* ***autenticidade.***"
…

II – CONVENÇÃO DO CONSELHO DA EUROPA RELATIVA AO VALOR DO PATRIMÓNIO CULTURAL PARA A SOCIEDADE
Conselho da Europa
Faro, 27.10.2005

**Sustentabilidade**

*…*
*Artigo 5.º - Direito e políticas de património cultural*
*As Partes comprometem-se a:*
*…*
*c) Assegurar, no contexto específico de cada uma das Partes, a existência de medidas legislativas para o exercício do direito ao património cultural, tal como definido no artigo 4.º;*
*…*
*g) Formular estratégias integradas destinadas a facilitar o cumprimento do disposto na presente Convenção.*
*…*
*Artigo 9.º - Utilização* ***sustentável*** *do património cultural*
*A fim de tornar sustentável o património cultural, as Partes comprometem-se a:*
*a) Promover o respeito da* ***integridade*** *do património cultural, velando por que as decisões de adaptação incluam a compreensão dos valores culturais que lhe são inerentes;*
*b) Definir e promover princípios de gestão sustentável, e encorajar a manutenção;*
*c) Velar por que as necessidades específicas da conservação do património cultural sejam tidas em conta em toda a regulamentação técnica geral;*

*d) Promover a utilização de materiais, técnicas e aptidões tradicionais e explorar as suas potencialidades para aplicações contemporâneas;*
*e) Promover uma elevada **qualidade** nas intervenções através dos **sistemas de qualificação** e acreditação profissionais das pessoas, das empresas e das instituições.*

*Artigo 10.º - Património cultural e actividade económica*
*A fim de valorizar as potencialidades do património cultural enquanto factor de desenvolvimento económico sustentável, as Partes comprometem-se a:*
*…*
*b) Ter em conta o **carácter específico** e os interesses do património cultural na concepção das políticas económicas; e*
*c) Velar por que essas políticas respeitem a **integridade** do património cultural sem pôr em causa os valores que lhe são inerentes.*
*…*
*Artigo 13.º - Património cultural e conhecimento*
*As Partes comprometem-se a:*
*…*
*b) Reforçar a ligação entre o ensino no domínio do património cultural e a formação profissional;*
*…*
*d) Encorajar a formação profissional contínua e o intercâmbio de conhecimentos e de métodos, tanto no interior como no exterior do sistema de ensino.*

III - ICOMOS - COMITÉ CIENTÍFICO INTERNACIONAL PARA A ANÁLISE E RESTAURO DE ESTRUTURAS DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO
Recomendações para a Análise, Conservação e Restauro Estrutural do Património Arquitectónico. Traduzido por: Paulo B. Lourenço e Daniel V. Oliveira
Universidade do Minho, Departamento de Engenharia Civil
*…*
*1.3 O valor de cada construção histórica não está apenas na aparência de elementos isolados, mas também na **integridade** de todos os seus componentes como um **produto único** da tecnologia de construção específica do seu tempo e do seu local. Desta forma, a remoção das estruturas internas mantendo apenas as fachadas não se adequa aos critérios de conservação.*
*…*
*3.5 Cada intervenção deve ser proporcionada aos objectivos de segurança fixados, devendo limitar-se a uma **intervenção mínima** que garanta a segurança e a durabilidade, com os menores danos possíveis para o valor patrimonial.*
*…*
*3.7 A escolha entre técnicas "tradicionais" e "inovadoras" deve ser decidida caso a caso, com preferência pelas técnicas que são menos invasivas e mais **compatíveis** com o valor patrimonial, tendo em consideração as exigências de segurança e durabilidade.*
*…*
*3.9 Sempre que possível, as medidas adoptadas devem ser "**reversíveis"** para que*

*possam ser removidas e substituídas por medidas mais apropriadas quando estiver disponível novo conhecimento. Quando as medidas adoptadas não forem totalmente* ***reversíveis****, as intervenções não devem comprometer intervenções posteriores.*

IV - ORIENTAÇÕES PARA A ANÁLISE, CONSERVAÇÃO E RESTAURO ESTRUTURAL DO PATRIMÓNIO ARQUITETÓNICOICOMOS/ISCARSAH
setembro de 2024

***1 Critérios Gerais***

*1.1 Objetivos do estudo das estruturas históricas. Finalidade das orientações*

*O principal objetivo do estudo das estruturas históricas reside na sua conservação ideal e transmissão às gerações futuras. Uma vez que as estruturas históricas possuem valor patrimonial intrínseco, a sua conservação passa não só pela garantia do seu desempenho estrutural, mas também pela preservação de todos os valores tangíveis e intangíveis que contribuem para a sua autenticidade e dimensão cultural. A estrutura constitui uma parte essencial do legado cultural do edifício.*

*…*

*As orientações são dirigidas a toda a equipa multidisciplinar, sob a orientação de arquitetos e engenheiros, e espera-se que sejam também úteis às autoridades e aos decisores responsáveis pela conservação do património cultural construído.*

*….*

*1.2 Valores patrimoniais e elementos definidores de carácter*

*…*

*Por conseguinte, a compreensão e o respeito pela autenticidade desempenham um papel fundamental em todos os estudos sobre o património cultural.*

*…*

*1.3.* ***Intervenção mínima***

*…*

*Qualquer intervenção numa estrutura patrimonial acarreta, em maior ou menor grau, um impacto positivo e/ou negativo nos valores patrimoniais. Assim sendo, a decisão final sobre a intervenção adequada deve ser tomada com base numa abordagem de otimização fundamentada na avaliação (mesmo que apenas qualitativa) desse impacto.*

*...*

*O objetivo desse processo de otimização é identificar a intervenção mínima necessária para atingir o desempenho estrutural desejado com o menor impacto possível nos valores patrimoniais.*

*…*

*1.4*

*…*

*A engenharia estrutural fornece o apoio técnico e científico necessário para chegar a conclusões sobre o estado da estrutura e as estratégias de intervenção adequadas.*

*No entanto, e dada a vasta experiência necessária para abranger todo o conhecimento requerido, os estudos devem ser realizados por equipas multidisciplinares envolvendo diferentes especialistas (engenheiros, arquitetos, arqueólogos, historiadores, geofísicos, químicos e outros), permitindo assim chegar a uma decisão comum sobre a intervenção ótima.*

*…*

*1.5 Fases do estudo*

*…*

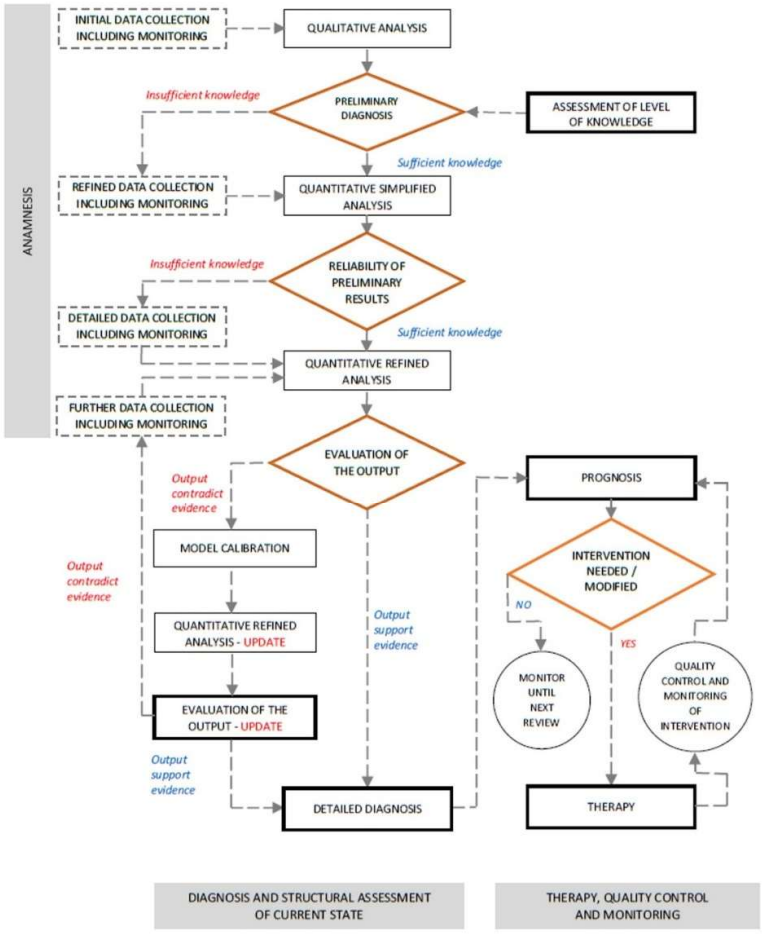


Diagrama de fluxo incluindo as quatro fases do processo de conservação estrutural (reproduzido do documento em título)

*1.6 Análise estrutural*

*…*

*A análise estrutural preliminar pode ser utilizada para identificar as vulnerabilidades mais importantes e, assim, orientar o programa de investigação e pesquisa.*

*…*

*1.7 Transparência e portas abertas*

*…*

*Limitações injustificadas ao público em geral, estudantes e especialistas constituem uma prática inaceitável.*

*…*

***4. Terapia***

*4.1 Critérios de intervenção*

*…*

***Compatibilidade** com os materiais e técnicas originais*

*…*

***Durabilidade***

*…*

***Não-invasividade***

*…*

*Re-treatability Retratamentidade? (Possibilidade de retratamento)*

*…*

***Removibilidade** (Removability)*

*…*

***Viabilidade** (Feasibility)*

*…*

***Controlabilidade** (Controllability)*

*…*

***Sustentabilidade***

*…*

*4.4 Abordagem de engenharia proposta para a conceção da intervenção*

***…***

*A avaliação do impacto das intervenções propostas nos valores patrimoniais é uma tarefa a ser realizada pela equipa multidisciplinar. A avaliação deve basear-se (embora não exclusivamente) na conformidade das intervenções com os critérios discutidos na secção 4.1.*

*…*

***5. Controlo***

*…*

*A qualidade das intervenções para preservar e restaurar as estruturas patrimoniais resulta do cumprimento dos critérios gerais enunciados na secção 1 e da aplicação dos critérios específicos enunciados na secção 4.1.*

*…*

*O sucesso das intervenções em edifícios históricos fica seriamente comprometido se essas intervenções não forem confiadas a profissionais com as qualificações necessárias em todas as fases do estudo. Os profissionais que constituem a equipa multidisciplinar devem possuir as qualificações necessárias em termos de formação e experiência nas suas áreas de especialização.*

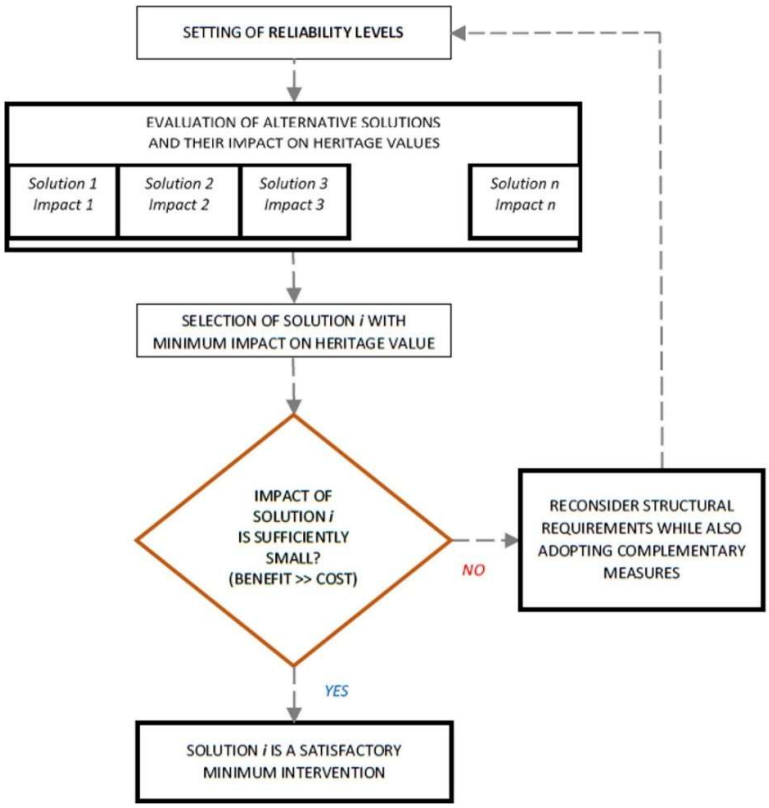


Diagrama de fluxo descrevendo a abordagem de engenharia proposta para seleção de intervenções mínimas (reproduzido do documento em título)

Da Lei de Bases do Património

*TÍTULO I - Dos princípios basilares*
*Artigo 1.º - Objecto*
*…*
*2 - A política do património cultural integra as acções promovidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas, pelas autarquias locais e pela restante Administração Pública, visando assegurar, no território português, a efectivação do direito à cultura e à fruição cultural e a realização dos demais valores e das tarefas e vinculações impostas, neste domínio, pela Constituição e pelo direito internacional.*

*Artigo 2.º - Conceito e âmbito do património cultural*
*1 - Para os efeitos da presente lei integram o património cultural todos os bens que, sendo testemunhos com valor de civilização ou de cultura portadores de interesse cultural relevante, devam ser objecto de especial protecção e valorização.*
*…*

*3 - O interesse cultural relevante, designadamente histórico, paleontológico, arqueológico, arquitectónico, linguístico, documental, artístico, etnográfico, científico, social, industrial ou técnico, dos bens que integram o património cultural reflectirá valores de memória, antiguidade, autenticidade, originalidade, raridade, singularidade ou exemplaridade.*

*…*

*Artigo 6.º - Outros princípios gerais*

*Para além de outros princípios presentes nesta lei, a política do património cultural obedece aos princípios gerais de:*

*…*

*a) Inventariação, assegurando-se o levantamento sistemático, actualizado e tendencialmente exaustivo dos bens culturais existentes com vista à respectiva identificação;*

*…*

*e) Inspecção e prevenção, impedindo, mediante a instituição de organismos, processos e controlos adequados, a desfiguração, degradação ou perda de elementos integrantes do património cultural;*

*…*

*h) Responsabilidade, garantindo prévia e sistemática ponderação das intervenções e dos actos susceptíveis de afectar a integridade ou circulação lícita de elementos integrantes do património cultural;*

*…*

*TÍTULO II - Dos direitos, garantias e deveres dos cidadãos*

*…*

*Artigo 11.º*

*Dever de preservação, defesa e valorização do património cultural*

*1 - Todos têm o dever de preservar o património cultural, não atentando contra a integridade dos bens culturais e não contribuindo para a sua saída do território nacional em termos não permitidos pela lei.*

*2 - Todos têm o dever de defender e conservar o património cultural, impedindo, no âmbito das faculdades jurídicas próprias, em especial, a destruição, deterioração ou perda de bens culturais.*

*3 - Todos têm o dever de valorizar o património cultural, sem prejuízo dos seus direitos, agindo, na medida das respectivas capacidades, com o fito da divulgação, acesso à fruição e enriquecimento dos valores culturais que nele se manifestam.*

Lisboa, abril de 2026